



CÂNDIDO GODÓI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberato Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

LEI N° 2.486/2014, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI N° 2.216/2011, QUE INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO.

AFONSO NIKODEM, Prefeito em Exercício de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera a redação do parágrafo 1° do artigo 1° da Lei Municipal n° 2.216/2011, de 23 de agosto de 2011, passando para a seguinte redação:

...

§ 1° - *As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 95% (noventa e cinco por cento) do padrão de vencimento 12 (doze), nos termos do parágrafo 2° e 3° do artigo 2° desta Lei.*

...

Art. 2° - Altera a redação do parágrafo 2° e 3° do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.216/2011, de 23 de agosto de 2011, passando para a seguinte redação:

...


§ 2° - *Os horários de sobreaviso, se estenderão de segundas-feiras às quintas-feiras das 17:00 horas até as 7:30 horas do dia seguinte e das sextas-feiras às 17:00 horas até as segundas-feiras às 7:30 horas.*

§ 3° - *Para fins de cálculo do valor da hora de sobreaviso considera-se 521 horas mensais.*

...


Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói/RS, em 06 de janeiro de 2015.


Afonso Nikodem
Prefeito em Exercício



Registre-se e publique-se


Lauri Antonio Royer
Secretário da Administração